



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

19/2024

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE
2024** -----

----- Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mértola, encontrando-se presentes os senhores: Luís Miguel Cavaco dos Reis, Luís Miguel Braz Morais Costa e António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -

----- Preside a reunião o Sr. Vereador Luís Miguel Cavaco dos Reis em substituição do Sr. Presidente, de acordo com o despacho nº 258/2023, de 28 de junho. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a maioria dos membros, da Câmara, o Sr. Vereador declarou aberta a reunião eram 09:10horas. -----

2.- FALTAS: Faltaram o Sr. Presidente e a Sr.ª. Vice-Presidente por se encontrarem em representação do Município em reuniões com representantes do Governo Central. -----

3.- APROVAÇÃO DAS ATAS DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 02-10-2024 E 16-10-2024: -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Vereador submeteu a aprovação as Atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal realizadas nos dias dois e dezasseis de outubro de dois mil e vinte quatro.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as atas apresentadas. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Vereador declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

----- O Vereador Luís Morais apresentou as seguintes questões, para as quais solicitou esclarecimento: -----

- Foi aberta uma vala no Além-Rio, para o qual foi divulgado aviso sobre a interrupção de trânsito na estrada, sendo que o mesmo se revelou tardio tendo em conta que a estrada já se encontrava intransitável, o que gerou alguns constrangimentos no acesso a alguns pontos da localidade; -----

----- O Vereador Luís Reis referiu que houve intervenção numa vala no âmbito da empreitada, com a interrupção da circulação apenas momentaneamente e todas as medidas foram cumpridas de acordo com aquilo que estava previsto. Relativamente à vala referida pelo Vereador Luís Morais, tem de haver acompanhamento arqueológico e uma conjugação de muitos fatores. Teve conhecimento que houve alguns atrasos na divulgação do aviso, pedindo desculpa pelo incomodo causado, referindo, no entanto, que se trata de obras com grande especificidade e que acontecem sempre constrangimentos imprevistos. -----

- Ponto de situação da ligação em baixa para as localidades que não estão ligadas à rede de água, tendo em conta que já passou algum tempo e não houve quaisquer desenvolvimentos. -----

----- O Vereador Luís Reis respondeu que a Câmara já teve várias reuniões com a AGDA sobre a situação, estando para breve uma outra onde serão novamente abordadas essas situações, sendo que assim que disponham dessas informações,

serão as mesmas dadas a conhecer em reunião de Câmara, ou em alternativa, o próprio as disponibilizará ao Vereador Luís Morais.-----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 10.719.785,99€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 2.581,01€ -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 10.722.367,00€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyDoc.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A SCMM: -----

----- Foi presente a informação nº 1285/2024, de 24 de outubro, do Serviço de Desenvolvimento Social, Promoção da Saúde, cujo teor se transcreve:-----

Prestação de Serviços de Apoio aos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do Concelho de Mértola

----- "Informa-se que em virtude da conclusão do procedimento concursal para 10 postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, na atividade de apoio à atividade pedagógica, ação social escolar e apoio geral, com afetação ao Serviço de Educação e Gestão do Parque Escolar da Divisão de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social (DESDS), e da respetiva reserva de recrutamento, se pretende cessar o protocolo celebrado entre o Município e a Santa Casa da Misericórdia a 23/11/2002, sendo o objetivo principal do mesmo assegurar o normal funcionamento das escolas do ensino básico e jardins de infância do concelho, nomeadamente no apoio às tarefas de alimentação (serviço de refeições), aos cuidados de conforto e higiene diretamente relacionados com a criança, na vigilância das crianças na sala de aula, no recreio e nos transportes; na limpeza e arrumações nas instalações e nos espaços exteriores. ---- Neste seguimento, informa-se que findos os contratos de trabalho celebrados ao abrigo do referido protocolo – neste momento são cinco em vigor – não se justifica dar seguimento ao mesmo, pelo que o protocolo terminará em janeiro de 2025, mês em que termina o último contrato de trabalho.-----

Os custos previsíveis para fazer face à despesa associada é de 40 419,89 €." -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 – GOP: 2003/21-1 (cabimento nº 38669/2024, de 29 de outubro). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a despesa associada ao referido protocolo de colaboração até janeiro de 2025, altura em que se dará por terminado, tendo em conta as justificações acima transcritas.-----

7.1. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A SCMM - INTERVENÇÕES: -----

----- O Vereador Luís Morais congratulou-se com a decisão do término do protocolo, pois já por várias vezes tinha referido que não fazia sentido existir um protocolo dessa natureza, tendo em conta que existe condições para contratar pessoas para desempenhar as mesmas funções, repondo assim a legalidade da situação. -----

-----O Vereador Luís Reis respondeu que as alterações não se conseguem fazer de um dia para o outro. Tendo em conta que o Mapa de Pessoal foi alterado,



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

justamente por essa situação, estando neste momento em condições para cessar o protocolo.-----

7.2. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM FUNDO AMBIENTAL E ICNF - PLANO DE ATIVIDADES DA CO-GESTÃO 2024/2025 - RATIFICAÇÃO:-----

----- Foi presente a informação nº 1309/2024, de 31 de outubro, do Gabinete de Estratégia, Ação Climática e Sustentabilidade, cujo teor se transcreve:-----

----- "Considerando que a Lei 50/2018, na sua alínea c) do artigo 20, prevê a possibilidade de os municípios participarem na gestão das áreas protegidas-----
Considerando que o DL 116/2019 de 21 de agosto define o modelo de cogestão das áreas protegidas-----

Considerando que a CMM na sua reunião de 6 de janeiro de 2021 deliberou ratificar a aceitação do Presidente da CMM para presidir à Comissão de Co-Gestão do PNVG e na reunião de 3/11/2021 aprovou o protocolo para a Co-Gestão que tem sido implementado desde essa data;-----

Considerando que, nos termos do Quadro 4, do Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, o FUNDO AMBIENTAL, na área temática de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, deverá atribuir "Apoio a projetos previstos em planos de cogestão de áreas protegidas", mediante protocolo a celebrar entre uma das seguintes entidades: Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., municípios envolvidos e outras entidades integrantes das comissões de cogestão---

Considerando que o MUNICÍPIO DE MÉRTOLA foi definido como sendo o BENEFICIÁRIO dos projetos mencionados, a serem objeto do "Apoio a projetos previstos em planos de cogestão de áreas protegidas", por parte do FUNDO, e por decisão da comissão de cogestão do Parque Natural do Vale do Guadiana, em reunião realizada em 22 de setembro de 2023, cuja ata constitui o Anexo I ao presente protocolo e dele faz parte integrante-----

Considerando que da Comissão fazem parte os seguintes PARCEIROS:-----

- Câmara Municipal de Serpa-----
- Associação de Defesa do Património de Mértola-----
- Rota do Guadiana - Associação de Desenvolvimento Integrado-----
- Escola Profissional ALSUD-----
- Associação Montícola-----
- Associação Terra Sintrópica-----
- Instituto Politécnico de Beja-----
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.-----

Considerando que estão previstas em Plano 14 atividades a realizar em 2024 e 2025, estimadas em 150.000 euros, conforme documentos anexos ao protocolo.---

Considerando que as atividades a realizar pela Câmara Municipal estão previstas em Plano e Orçamento e são atividades com dotação específica e regular;-----

Considerando que foi necessário assinar o protocolo e remeter ao Fundo Ambiental nesta data-----

Junto se anexa o protocolo e anexos para ratificação na próxima reunião de Câmara Os valores estimados para as atividades realizadas em 2024 e as que serão realizadas em 2025 estarão dimensionadas dentro do que é a atividade prevista pelos serviços de ambiente, educação e turismo.-----

Os valores relativos aos parceiros, depois de recebidos pelo MM, conforme protocolo serão transferidos por Operações de Tesouraria para os parceiros, conforme a sua parte no orçamento respetivo.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, ratificar o protocolo de colaboração Técnica e Financeira com Fundo Ambiental e ICNF, bem como os encargos inerentes ao mesmo. -----

7.3. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FAIXA PIRITOSA IBÉRICA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ALJUSTREL GRÂNDOLA E MÉRTOLA - RATIFICAÇÃO: -----

----- Foi presente a informação nº 1310/2024, de 31 de outubro, do Gabinete de Estratégia, Ação Climática e Sustentabilidade, cujo teor se transcreve: -----

----- “Considerando que:-----

- Os territórios mineiros dos concelhos de Aljustrel, Grândola e Mértola são parte integrante da Faixa Piritosa Ibérica, com registos de exploração mineira que remontam a milhares de anos. A história destas minas marcou profundamente a história social, cultural e económica destes territórios; deixou marcas inegáveis na paisagem, um enorme passivo social e ambiental, mas também um considerável património cultural material e imaterial que importa salvaguardar e valorizar. -----

- A par da valorização destes territórios como espaços vivenciais únicos de tradições e identidade muito próprias, projeta-se um futuro de contínua reflexão e ensaio de projetos inovadores, de criatividade e contemporaneidade para garantir um amanhã mais próspero, inclusivo e sustentável. -----

- O território enfrenta desafios estruturantes (demografia, interioridade, alterações climáticas, risco de desertificação, perda de serviços de proximidade) que requerem formas de governança colaborativas e de multinível. -----

- A acrescer aos desafios locais, o território está comprometido com as causas globais da Agenda 2030 e dos 17 ODS, as convenções nacionais e internacionais de mitigação e adaptação às alterações climáticas e combate à desertificação; as agendas nacionais, transfronteiriças e europeias de coesão, circularidade, transição energética e digital. -----

Foi celebrado um protocolo de colaboração entre os Municípios de Aljustrel, Grândola e Mértola, conforme documento anexo, que se remete para ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a assinatura do protocolo de colaboração “Faixa Piritosa Ibérica”, entre os Municípios de Aljustrel, Grândola e Mértola. -----

8.- OBRAS MUNICIPAIS: -----

8.1. - PROCEDIMENTO, POR CONCURSO PÚBLICO, PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DA EMPREITADA DE “REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL EM 506-1 [CRUZAMENTO DE NEGRACHO 18,6 KM]” - E – Proc.º N.º 6/2024 - ERROS E OMISSÕES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

----- Foi presente para ratificação o despacho do Sr. Presidente, datado de 24 de setembro, e cujo teor se transcreve: -----

DESPACHO N.º 311/2024

Procedimento, por concurso público, para a formação do contrato da empreitada de “Repavimentação da Estrada Municipal EM 506-1 [Cruzamento de Negracho 18,6 Km]” - E – Proc.º N.º 6/2024

Erros e Omissões - Prorrogação do Prazo para entrega das Propostas

-----“Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola -----

-----Determino, no seguimento dos pedidos de erros e omissões solicitados por interessados, no procedimento acima identificado, designadamente: -----



----- A aprovação dos erros e lista de preços unitários incluindo os erros aceites como consta no mapa anexo, o qual faz parte integrante do presente despacho. ---
A prorrogação do prazo de entrega das propostas até ao dia 19/10/2024, nos termos previstos no n.º 6 e n.º 7 do artigo 50.º e n.º 1 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos. -----

A disponibilização da lista com os erros aceites e lista de preços unitários com inclusão dos erros aceites correspondente, na plataforma eletrónica e notificadas a todos os interessados a quem foram disponibilizadas as peças do procedimento, como previsto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP. -----

-----A junção da decisão de prorrogação de prazo de entrega das propostas às peças do procedimento com notificação a todos os interessados como definido no n.º 5 do artigo 64.º do CCP. -----

-----Cumpra-se. -----

-----À próxima reunião da Câmara, para ratificação." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente contendo:-----

- A aprovação dos erros e lista de preços unitários incluindo os erros aceites como consta no mapa anexo;-----

- A prorrogação do prazo de entrega das propostas até ao dia 19/10/2024, nos termos previstos no n.º 6 e n.º 7 do artigo 50.º e n.º 1 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos;-----

- A disponibilização da lista com os erros aceites e lista de preços unitários com inclusão dos erros aceites correspondente, na plataforma eletrónica e notificadas a todos os interessados a quem foram disponibilizadas as peças do procedimento, como previsto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP;-----

- A junção da decisão de prorrogação de prazo de entrega das propostas às peças do procedimento com notificação a todos os interessados como definido no n.º 5 do artigo 64.º do CCP. -----

8.2. - E-PROC. N. 07/2021 – ESTAÇÃO BIOLÓGICA DE MÉRTOLA - RECLAMAÇÃO AO 3º CONTRATO ADICIONAL SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO GRACIOSA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

----- Foi presente a informação nº 1203/2024, de 9 de outubro, do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, cujo teor se transcreve: -----

----- "Através de ofício datado de 26.ago.2024 com registo CMM n.º 5027 em 29.ago.2024, o adjudicatário da empreitada em título, vem reclamar da prorrogação de prazo de 68 dias resultante do 3º Contrato Adicional não ter sido concedida sob a forma legal. -----

Para o efeito, o empreiteiro apresenta como fundamentos, alguns dos condicionalismos, já apresentados para os pedidos de prorrogação de prazo, que se indicam: -----

- Condicionalismo n.º 37- Esclarecimento/definição sobre a bomba circuladora do sistema solar; -----

- Condicionalismo n.º 39- lajetas na cobertura, definição da estrutura de suporte; e

- Condicionalismo n.º 43- Forro da Escada E3-----

1.Dos Fundamentos -----

Verifica-se que os trabalhos complementares constantes do Contrato Adicional não são trabalhos subsequentes ou consequentes dos referidos condicionalismos (n.º

37,39 ou 43), concluindo-se que não geradores de atrasos por não estarem correlacionados. -----

Neste ponto, não se reconhece razão ao empreiteiro. -----

2. Prorrogação de Prazo -----

Da missiva do empreiteiro, verifica-se que o mesmo está de acordo com o prazo de 68 dias concedidos para execução dos trabalhos constantes do 3º Contrato adicional, no entanto, reporta-se às missivas anteriores, julgando-se de direito a uma prorrogação de prazo até 13.jan.2025, e por consequência todas as prorrogações de prazo concedidas ou a conceder dentro deste período devem ser concedidas sob a forma legal para conformidade daquilo que vem alegando desde a sua missiva de 10.abr.2024. -----

Foi proposta a prorrogação de prazo de 68 dias para o 3º contrato Adicional sob a forma graciosa (Inf. 63/2024, de 2.ago e MyDoc978/2024, de 6.ago) por se entender que o prazo em questão é inferior ao atraso verificado para os trabalhos da mesma natureza em execução. Ou seja, a prorrogação de 68 dias de prazo para realização de trabalhos complementares, deve ser graciosa para estes, porque os atrasos de execução da responsabilidade do empreiteiro são superiores e porque não resultam nem são efeito daqueles. -----

Face ao exposto, propõe-se manter a decisão da prorrogação de prazo sob a forma graciosa relativamente ao 3º Contrato Adicional."-----

----- Do processo faz parte o despacho do Sr. Presidente, cujo teor se transcreve:

----- "Autorizado conforme proposto, considerando os fundamentos apresentados na informação NOPE 1203/2024, bem como o referido no parecer jurídico solicitado "Nesta conformidade, dada a prorrogação de prazo já anteriormente concedida e a verificação e imputação dos respetivos atrasos, não pode merecer a aceitação de concessão de prorrogação sob a forma legal, pese embora a afetação do prazo global para conclusão, o que se concede nos termos já comunicados". Que o presente despacho seja ratificado na próxima reunião de Câmara."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente, de acordo com o parecer jurídico, em que dada a prorrogação de prazo já anteriormente concedida e a verificação e imputação dos respetivos atrasos, não pode merecer a aceitação de concessão de prorrogação sob a forma legal, pese embora a afetação do prazo global para conclusão, o que se concede nos termos já comunicados. -----

8.3. - E-PROC. N. 07/2021 - ESTAÇÃO BIOLÓGICA DE MÉRTOLA TRABALHOS COMPLEMENTARES - 3.º CONTRATO ADICIONAL - PRONÚNCIA SOBRE A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL ENVIADA POR CORREIO ELETRÓNICO EM 2-10-2024 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

----- Foi presente a informação nº 1212/2024, de 9 de outubro, do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, cujo teor se transcreve: -----

----- "Sobre o assunto cumpre informar: -----

Os trabalhos complementares no valor de 122.015,78 EUR, com exclusão do IVA foram objeto da informação n.º 978/2024 de 9-8-2024, com proposta de prorrogação graciosa do prazo de execução sob a forma graciosa até 30 de outubro.-----

Os trabalhos complementares e prorrogação do prazo de execução sob a forma graciosa, até 30 de outubro, foram aprovados por deliberação da câmara em reunião realizada em 14-8-2024.-----

Com o ofício RE 14449 de 20/8/2024 (AR 22-8-2024), o adjudicatário foi notificado da aprovação dos trabalhos complementares, aprovação da prorrogação de prazo sob a forma graciosa até 30-10-2004 e, simultaneamente, para pronúncia sobre a



minuta do contrato e apresentação dos documentos para a celebração do correspondente contrato adicional.-----

O empreiteiro apresentou os documentos para celebração do contrato.-----

O empreiteiro através de carta com o registo de entrada RE 5027 de 29-8-2024, apresentou reclamação sobre a prorrogação de prazo sob a forma graciosa, até 30-10-2024, para a realização dos trabalhos complementares -3.º Contrato Adicional, que considera deve ser legal e remete para a redação da cláusula 4.ª da minuta do contrato onde consta que a prorrogação é legal.-----

Sobre o assunto foi emitido o parecer jurídico com consta no correio eletrónico de 6-9-2024, em anexo.-----

Para esclarecimento do assunto e retificação de redação da cláusula 4.ª da minuta do contrato foi prestada a informação n.º 1058/2024 de 9-10-2024, do Serviço de Contratos.-----

Em reunião realizada em 18-9-2024, a câmara deliberou aprovar a retificação a redação da cláusula 4.ª da minuta do contrato, nomeadamente, "Cláusula 4.ª – Prazo de Execução, O prazo de execução dos trabalhos previstos neste adicional confere ao Segundo Outorgante o direito à prorrogação a título gracioso do prazo da empreitada por mais sessenta e oito (68) dias."-----

A minuta do contrato de trabalhos complementares – 3.º adicional com a retificação da cláusula 4.ª com descrito no ponto antecedente, foi comunicada ao adjudicatário através de correio eletrónico em 2-10-2024.-----

O empreiteiro por correio eletrónico, em 8-10-2024, com RE 5908 (e 5906) de 9-10-2024, anexo, apresenta pronúncia sobre a minuta do contrato de trabalhos complementares – 3.º adicional.-----

Na comunicação o adjudicatário solicita a alteração da redação da cláusula 4.ª, nomeadamente, que seja acrescentada o seguinte texto à mesma:-----

"O Empreiteiro não concorda com a prorrogação a título gracioso do prazo da empreitada constante da Cláusula 4ª, por considerar que o mesmo deverá ter carácter legal, em conformidade com os factos e fundamentos que apresentou junto do Primeiro Outorgante, designadamente, mediante Ofício datado de 26/08/2024, cujo teor aqui dá como reproduzido. Assim, renovando a argumentação antes apresentada e por não concordar com o carácter gracioso da prorrogação de prazo, o Empreiteiro assina o presente Contrato Adicional, sob reserva de sindicar, por todos os meios legais ao seu dispor, nomeadamente, através de recurso à ação administrativa, os direitos que lhe assistem."-----

Sobre a reclamação do empreiteiro apresentada com a carta com o registo de entrada RE 5027 de 29-8-2024, respeitante à prorrogação de prazo sob a forma graciosa, até 30-10-2024, para a realização dos trabalhos complementares -3.º Contrato Adicional, foi prestada a informação n.º 1023 de 9-9-10-2024.-----

Por consideração dos antecedente e pronúncia apresentada à cláusula 4.ª da minuta do contrato de trabalhos complementares – 3.º Adicional, propõe-se que sobre a pronúncia sobre a minuta e reclamação seja emitido parecer jurídico."-----

"O mesmo refere que não se justifica a inclusão da redação solicitada:-----

"Em nosso entendimento, o que deve ser informado ao empreiteiro face a esta solicitação é que esta inclusão no âmbito do contrato em causa não se justifica. Primeiramente tendo em consideração que o direito a sindicar em juízo o que entender é um direito que lhe assiste e que não ficará excluído por nenhuma forma pela assinatura do contrato. Por outro lado, porque o empreiteiro já demonstrou a

sua posição de forma escrita, expressa e direta, com resposta do Dono da obra, bem como agora, ainda que assine o contrato, já demonstrou a sua posição de não aceitação, o que está provado e reconhecido. Assim, a ausência da inclusão sugerida não assume qualquer relevância para os interesses do empreiteiro nem coloca qualquer direito seu em causa. -----

Acresce que o contrato a celebrar se destina a um objetivo específico e que não deve ser assinado sobre qualquer alegação de condicionalidade, apenas sendo relevante que a assinatura do contrato em causa não coloque o empreiteiro em acordo com a graciousidade da prorrogação concedida, o que, como acima se disse, já está suficientemente reconhecido e documentado. Trata-se assim de uma questão lateral ao contrato que não se enquadra no seu objeto. "" -----

----- Do processo faz parte o despacho do Sr. Presidente, cujo teor se transcreve:

----- "Autorizado. Tratar conforme proposto."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente com base no parecer jurídico, em que deve ser informado ao empreiteiro face à solicitação é que esta inclusão no âmbito do contrato em causa, não se justifica. Tendo em consideração que o direito a sindicar em juízo o que entender é um direito que lhe assiste e que não ficará excluído por nenhuma forma pela assinatura do contrato. Por outro lado, porque o empreiteiro já demonstrou a sua posição de forma escrita, expressa e direta, com resposta do Dono da obra, bem como agora, ainda que assine o contrato, já demonstrou a sua posição de não aceitação, o que está provado e reconhecido. Assim, a ausência da inclusão sugerida não assume qualquer relevância para os interesses do empreiteiro nem coloca qualquer direito seu em causa.-----

Acresce que o contrato a celebrar se destina a um objetivo específico e que não deve ser assinado sobre qualquer alegação de condicionalidade, apenas sendo relevante que a assinatura do contrato em causa não coloque o empreiteiro em acordo com a graciousidade da prorrogação concedida, o que, já está suficientemente reconhecido e documentado. Trata-se assim de uma questão lateral ao contrato que não se enquadra no seu objeto. -----

8.4. - E-PROC. N. 07/2021 - ESTAÇÃO BIOLÓGICA DE MÉRTOLA - RECLAMAÇÃO AO 3º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDO ATÉ 23.08.2024 - INF. NOPE 41 DE 21.05.2024 [MYDOC 709, DE 13.06.2024] - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----

----- Foi presente a informação nº 1233/2024, de 14 de outubro, do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, cujo teor se transcreve: -----

----- "Através de ofício de 8.ago.2024 com registo CMM n.º 4703 de 09.ago.2024 (ofício idêntico ao CMM n.º 4753, de 13.ago.2024), o adjudicatário da empreitada em título, vem reclamar sobre o conteúdo da comunicação da CMM ref.ª 12209 de 12.jul.2024, reiterando os constrangimentos expostos na missiva da ACA de 10.abr.2024 (registo CMM n.º 2357, de 15.abr.2024) para a prorrogação de prazo da empreitada, a que se julga de direito, até 13.01.2025 sob a forma legal. -----

Para o efeito, fundamenta a sua reclamação, reiterando situações indefinidas que subsistem até à presente data, que impedem o normal desenvolvimento da empreitada e a conclusão da mesma a 23.ago.2024 conforme termo do prazo concedido pelo Dono de Obra, que se indicam:-----

- Condicionalismo n.º 37- Esclarecimento/definição sobre a bomba circuladora do sistema solar;-----

- Condicionalismo n.º 39- lajetas na cobertura, definição da estrutura de suporte; e

- Condicionalismo n.º 43- Forro da Escada E3 - condicionalismo exposto pela primeira vez na missiva de 8.ago.2024, a que se refere a presente informação. -----



O empreiteiro, na sua reclamação, refere ainda que pretende antecipar a data de conclusão da obra para 30.out.2024 "mediante a resolução imediata dos condicionalismos pendentes" pelo Dono de Obra, sem compromisso e imputando responsabilidades, caso não venha a acontecer, ressalvando a prorrogação de prazo sob a forma legal, a que se julga de direito, até 13.jan.2025 e consequentemente à revisão de preços e reposição de Equilíbrios financeiros que daí resultem, independentemente da antecipação da conclusão que venha a acontecer. -----

1.Do Processo -----

Consultado o processo da obra cumpre informar que: -----

- o valor da adjudicação é de: 3.425.772,09 €; -----
- Prazo de execução inicial: 540 dias; -----
- Data de consignação: 11/07/2022; -----
- Data de aprovação do PSS: 28/07/2022; -----
- Previsão da conclusão a: 19/01/2024; -----
- 1ª Prorrogação de Prazos sob a forma legal: 90 dias (resultante do contrato adicional da remoção de Amianto) -----
- Previsão da conclusão a: 18/04/2024; -----
- 2ª Prorrogação de Prazos sob a forma graciosa: 127 dias -----
- Previsão da conclusão a: 23/08/2024. Por deliberação de Câmara de 19/06/2024, não foram aceites os condicionalismos apresentados pelo empreiteiro na missiva de 10.abr.2024 (registo CMM n.º 2357 de 15.abr.2024) por não estarem devidamente fundamentados e não justificarem situações geradoras dos sucessivos atrasos no prazo da obra, que fundamentassem qualquer um dos pedidos de prazo aí solicitados, tendo-lhe sido concedido prorrogação de prazo para conclusão da obra até 23.ago.2024, sob a forma graciosa.; -----
- À data (AM26AGO/2024, 6.set.2024) verifica-se uma execução financeira de 2.806.074,56 €, correspondente a 81,91% do valor da adjudicação e 442 dias de prazo.; -----
- A obra possui um atraso de execução financeira de 619.697,53 € correspondente a 18,09% do valor da adjudicação e 98 dias com previsão do termo a 14.dez.2024, contados a partir da data do último auto de medição (AM26AGO/2024, 6.set.2024).

2.Dos Fundamentos apresentados/reiterados: -----

O empreiteiro não considera que o atraso de execução lhe seja imputável, fundamentando o seu pedido de prorrogação de prazo a que se julga de direito, até 13.jan.2025, em indefinições e alterações de projeto que têm surgido no decorrer da empreitada e na demora na obtenção de respostas a essas indefinições e alterações, sob a forma de condicionalismos, que interferiram no normal desenvolvimento dos trabalhos e que impedem a conclusão da empreitada. -----

O empreiteiro fundamenta a sua reclamação para o pedido de prorrogação de prazo reiterando os condicionalismos apresentados na sua missiva de 04.jul.2023 (registo CMM n.º 4018 de 10.jul.2023, objeto de INF.NOPE n.º 94/2023, 5 de setembro), os condicionalismos n.º 11, 37 e 39 da sua missiva de 21.dez.2023 (registo CMM n.º 2 de 3.jan.2024, objeto de INF.NOPE n.º 11/2024, 6 de fevereiro) para um pedido de prorrogação, com termo a 13.jan.2025 e novamente os condicionalismos n.º 11, 37 e 39 da sua missiva de 10.abr.2024 (registo CMM n.º 2357 de 15.abr.2024) para antecipação do termo do prazo da empreitada para 31.jul.2024, reiterando o pedido de prorrogação, a que se julga de direito, com termo a 13.jan.2025. -----

Na reclamação de 8.ago.2024 (CMM n.º 4703 de 09.ago.2024), a que se refere a presente informação, o empreiteiro reitera todas as anteriores missivas quando se reporta à sua exposição de 10.abr.2024 (registo CMM n.º 2357 de 15.abr.2024), propõe a antecipação do termo do prazo da empreitada para 30.out.2024, “mediante a resolução imediata dos condicionalismos pendentes”, reiterando o pedido de prorrogação, a que se julga de direito, sob a forma legal com termo a 13.jan.2025. -----

Os condicionalismos apresentados pelo empreiteiro nas várias missivas, foram objeto de análise e informação tendo-se concluído pela não aceitação por não estarem devidamente fundamentados de forma a constituírem situações geradoras de sucessivos atrasos no prazo de execução da obra que determinassem o termo da empreitada a 13.jan.2025 ou qualquer outra data. -----

Os condicionalismos reiterados na reclamação do empreiteiro de 8.ago.2024 (CMM n.º 4703 de 09.ago.2024), de que resulta esta informação, são os seguintes: -----

- Condicionalismo n.º 37- Esclarecimento/definição sobre a bomba circuladora do sistema solar; -----

- Condicionalismo n.º 39- lajetas na cobertura, definição da estrutura de suporte; e

- Condicionalismo n.º 43- Forro da Escada E3 – condicionalismo exposto pela primeira vez na missiva de 8.ago.2024, a que se refere a presente informação. -----

Da apreciação aos condicionalismos apresentados pelo empreiteiro, verifica-se que:

1.1 - Condicionalismo n.º 37 – esclarecimento/definição sobre a bomba circuladora do sistema solar -----

Objeto de informações anteriores (Inf. NOPE11/2024, 06.fev.2024 e Inf. NOPE41/2024, 21.mai.2024) tendo-se concluído pela não aceitação do condicionalismo por falta de fundamentação da situação como geradora de atraso e falta de apresentação de proposta em data oportuna. -----

A bomba circuladora e vaso de expansão das águas quentes sanitárias foi objeto de pedido de esclarecimento por diversas vezes à equipa projetista, como resultado de uma alteração de projeto efetuada na sequência do pedido de esclarecimento n.º 6 sobre a UTAN e depósito de águas quentes sanitárias em 4.out.2022. -----

No seguimento deste esclarecimento foram introduzidas alterações ao projeto para as quais foram produzidas novas peças desenhadas que foram enviadas ao empreiteiro em 21.out.2022, onde constam alterações às águas quentes sanitárias. Sobre esta alteração o empreiteiro apresentou o pedido de esclarecimento n.º 37 em 22.nov.2023, designadamente, para o circuito de retorno de águas quentes sanitárias que interligam com o painel solar, ou seja, um ano após o envio das alterações em questão (21.out.2022). -----

Foi pedido ao empreiteiro que apresentasse uma proposta para uma bomba circuladora, como forma de ultrapassar mais rapidamente o constrangimento. -----

Não obstante, por os trabalhos associados a este condicionamento não terem atividades dependentes, não constituem situação geradora de atrasos consequentemente não tem efeitos sobre o prazo global da empreitada. -----

Observa-se que os atrasos de execução que se registam na componente AVAC, onde se incluem os painéis solares e com a qual se relaciona o pedido de esclarecimento n.º 37, são da responsabilidade do empreiteiro pelo que o condicionamento não é fundamento para prorrogação legal do prazo de execução.--

Mais uma vez se conclui que, também neste ponto, o empreiteiro não tem razão.---

1.2 - Condicionalismo n.º 39 – lajetas na cobertura-----

Efetivamente foi pedido ao empreiteiro que apresentasse uma proposta para o revestimento da cobertura. Contudo, registam-se atrasos de execução na componente AVAC da responsabilidade do empreiteiro, que são precedentes dos trabalhos associados ao pedido de esclarecimento n.º 39, pelo que não constituem



uma situação geradora de atrasos nem com consequências sobre o prazo global da empreitada, não constituindo por isso fundamento para prorrogação legal do prazo de execução. -----

1.3 - Condicionalismo n.º 43 – Forro da Escada E3-----

Esta situação é apresentada pela primeira vez como situação geradora de atrasos na empreitada nesta reclamação do empreiteiro de 8.ago.2024, em apreço e objeto da presente informação. Trata-se de uma situação, apresentada como condicionalismo reportado a 5.dez.2023 para pedidos de prorrogação de prazo, mas que não integrou as fundamentações apresentadas anteriormente, motivo pelo qual não foi tida em consideração nem apreciada. -----

Não obstante, regista-se que o forro da escada não é uma situação geradora de atrasos por a mesma não ter qualquer atividade subsequente ou consequente. -----

3.Outras Considerações-----

Consideram-se situações geradoras de sucessivos atrasos, por factos imputáveis ao empreiteiro, os seguintes trabalhos que se encontram com atraso de execução significativo: -----

i. escadas metálicas E2, E5 e E7, incluindo as escadas metálicas E6 dos silos, a qual foi objeto de discussão de janeiro a abril de 2024, e que à data da presente informação, ainda não foram iniciadas em obra. Estes trabalhos são referentes aos artigos do mapa de quantidades 2.8.1 e 3.5.6 a 3.5.15. -----

ii. Portas interiores; -----

iii. Instalações elétricas, incluindo passagem de cabos, colocação de tomadas e armaduras; -----

iv. atraso nos trabalhos referentes a Instalações técnicas (telecomunicações, SADI, SADI, parte elétrica de AVAC...). -----

Os trabalhos referentes a portas interiores, portas metálicas e as instalações técnicas e elétricas, todos os trabalhos que não motivaram por parte do empreiteiro qualquer reclamação e que se encontram em atraso de execução, só poderão ser por factos imputáveis ao empreiteiro, que não estão relacionados com os condicionalismos reclamados pelo empreiteiro nas várias missivas, podendo-se concluir, que a obra se encontra efetivamente em atraso por factos imputáveis ao empreiteiro motivo pelo qual não existe lugar a prorrogação de prazo sob a forma legal. -----

4. Conclusão: -----

Face ao exposto, **propõe-se:** -----

- Indeferimento do pedido por os condicionalismos apresentados pelo empreiteiro não constituírem fundamentos de situações geradoras de sucessivos atrasos no prazo de execução da obra, dos quais resultem uma prorrogação de prazo sob a forma legal conforme solicitado pelo empreiteiro com termo do prazo da empreitada a 13.jan.2025, mantendo-se a prorrogação de prazo sob a forma graciosa, já transmitida em comunicações anteriores."-----

----- Do processo faz parte do despacho do Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

----- "Autorizado conforme proposto, considerando os fundamentos apresentados na informação NOPE 1233/2024, bem como o referido no parecer jurídico solicitado" Assim, não resultam motivos válidos para que a posição do Dono da Obra possa ser alterada, devendo, como se disse, ser comunicada a manutenção da

posição já tomada e comunicada e bem assim os respetivos esclarecimentos técnicos às alegações constantes da reclamação apresentada." Que o presente despacho seja ratificado na próxima reunião de Câmara."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente a autorizar o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, considerando os fundamentos apresentados na informação NOPE acima transcrita, bem como o referido no parecer jurídico, sendo que nesse sentido não resultam motivos válidos para que a posição do Dono da Obra possa ser alterada, devendo, ser comunicada a manutenção da posição já tomada e bem assim os respetivos esclarecimentos técnicos às alegações constantes da reclamação apresentada. -----

8.5. - CERCA URBANA DE MÉRTOLA - RECLAMAÇÃO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 11 DE 30.09.2024 – RATIFICAÇÃO: -----

----- Foi presente a informação nº 1243/2024, de 14 de outubro, do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, cujo teor se transcreve: -----

----- "Em 14 de outubro de 2024 o adjudicatário da obra em epígrafe, por e-mail, formulou reclamação respeitante ao auto de medição de n.º 11 de trabalhos contratuais (auto do mês de setembro de 2024), no montante de 31.109,32€. ----- Como fundamento o adjudicatário invoca o disposto no n.º 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente no que respeita à responsabilidade pelos trabalhos complementares, em que o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação, total ou parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões. -----

Os trabalhos em causa são os trabalhos respeitantes à implementação e desenvolvimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e os trabalhos de topográficos de marcações planimétricas e altimétricas necessários à execução da obra. -----

Sobre o assunto cumpre informar o seguinte: -----

1 - Datas do procedimento para formação do contrato de empreitada-----

- Data da criação do procedimento: 28/12/2022; -----
- Data da publicação do procedimento: 29/12/2022; -----
- Data para receção de esclarecimentos e erros e omissões: 03/01/2023; -----
- Data para resposta a esclarecimentos e erros e omissões: 08/01/2023;-----
- Data de abertura das propostas 31/01/2023;-----
- Data de submissão do Relatório Preliminar: 28/02/2023;-----
- Data de envio do Relatório Final: 26/05/2023; -----
- Data do contrato: 20/06/2023;-----
- Data da Consignação: 09/10/2023.-----

2 – Datas da execução da obra:-----

- Data da comunicação de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde: 10/11/2023; -----

- Data de apresentação de listas de erros e omissões: 05/12/2023 e 19/12/2023. --

No decorrer do procedimento e na fase/datas previstas para apresentação de esclarecimentos e erros e omissões nenhum dos interessados formulou/apresentou erros e omissões respeitante aos trabalhos em causa (implementação e desenvolvimento do PPGRCD e trabalhos topográficos de apoio e para o desenvolvimento da obra).-----

Os trabalhos objeto da reclamação do empreiteiro, contrariamente ao alegado são trabalhos que eram perfeitamente detetáveis na fase referida, e essenciais e obrigatórios à execução da obra: -----



- Não era possível executar a obra sem recorrer a trabalhos de topografia designadamente marcações planimétricas e altimétricas para implantação e execução da obra e a implementação e desenvolvimento do PPGRCD é obrigatória ao abrigo da legislação em vigor na execução de todas as obras, e fator essencial para estarem reunidas as condições para a receção provisória da obra de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Refere-se ainda, para complemento, que o Caderno de Encargos do projeto de execução inclui nas suas peças escritas o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição elaborado e assinado por pessoa competente para o efeito. -----

Em 05.12.2023 o empreiteiro apresentou ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, reclamação respeitante a erros e omissões, na qual e entre outras, consta, como omissão, o fornecimento do Plano de Resíduos de Construção e Demolição. -----

Posteriormente, em 19.10.2023, apresentou, em complemento à lista anteriormente referida, a omissão respeitante aos trabalhos de topografia. -----

Face ao que foi anteriormente referido não se reconhece razão ao empreiteiro quando efetua a sua fundamentação ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 378.º do CCP que respeita a erros e omissões que não são possíveis detetar na fase do concurso, porquanto os trabalhos reclamados são trabalhos que são, de uma forma bastante clara, ambos detetáveis na fase de concurso. -----

Acresce ainda referir que para além dos montantes reclamados pelo adjudicatário para os trabalhos em causa serem completamente exagerados e desfasados da realidade dos preços correntes de mercado, nos artigos dos trabalhos previstos no mapa de quantidades está incluído no preço unitário o custo de transporte a vazadouro, vazadouro e tratamento de produtos de escavação. Em artigos de aterros o projeto de execução preconiza o reaproveitamento dos produtos provenientes da escavação: -----

Artigo	Designação dos Trabalhos
1	EXECUÇÃO DE PERFIS METÁLICOS VERTICAIS
1.4	Furação de aterros a trado para instalação de perfis verticais na execução da contenção provisória, <u>considerando no preço unitário transporte a vazadouro, vazadouro e tratamento de produtos de escavação</u> e todos os trabalhos necessários de acordo com as Peças Desenhadas, especificações das Peças Escritas e legislação em vigor.
1.5	Furação de maciço rochoso a rotopercussão para instalação de perfis verticais na execução da contenção provisória, <u>considerando no preço unitário transporte a vazadouro, vazadouro e tratamento de produtos de escavação</u> e todos os trabalhos necessários de acordo com as Peças Desenhadas, especificações das Peças Escritas e legislação em vigor.
2	EXECUÇÃO DE LINTEIS EM BETÃO ARMADO

2.6	<u>Escavação de aterro</u> para execução dos linteis de betão armado, <u>incluindo transporte a vazadouro</u> e todos os trabalhos necessários, de acordo com as Peças Desenhadas.
3	DIVERSOS
3.3	<u>Execução de aterro, aproveitando terras existentes e sobrantes</u> livre de detritos (como ramos, folhas, raízes, detritos ou qualquer material orgânico), incluindo compactação, e todos os trabalhos necessários de acordo com as Peças Desenhadas e especificações das Peças Escritas.

Mais se informa que no que concerne à contagem dos prazos na fase de execução dos contratos e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.-----

Considerando a data da consignação da obra (09/10/2023) e considerando a data de apresentação da omissão referente aos trabalhos de topografia ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, entende-se que tal omissão é extemporânea (foi apresentada fora dos 60 dias de prazo estipulado para o efeito).-----

Conclusão:-----

Salvo melhor entendimento, e sem prejuízo de sobre o assunto ser solicitado parecer jurídico, julga-se que não deve ser reconhecida razão ao empreiteiro na sua petição/reclamação."-----

----- Do processo faz parte do despacho do Sr. Presidente, cujo teor se transcreve:-----

----- "O pedido do empreiteiro é indeferido considerando o parecer jurídico datado de 23 de outubro de 2024 que refere que os valores apresentados "não resultam trabalhos complementares porque os mesmos não consubstanciarão erros ou omissões do projeto" e que "deverá ser o empreiteiro informado da não aceitação dos encargos com trabalhos complementares" por os mesmos se encontrarem pagos no âmbito da empreitada. Que o presente despacho seja ratificado na próxima reunião de Câmara."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente, em que o pedido do empreiteiro é indeferido considerando o parecer jurídico datado de 23 de outubro de 2024 que refere que os valores apresentados "não resultam trabalhos complementares porque os mesmos não consubstanciarão erros ou omissões do projeto" e que "deverá ser o empreiteiro informado da não aceitação dos encargos com trabalhos complementares" por os mesmos se encontrarem pagos no âmbito da empreitada.

8.6. - E-PROC.N.08/2021 - CENTRO DE PATRIMÓNIOS E GALERIA DE BIODIVERSIDADE - PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO - 173 DIAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SOB A FORMA LEGAL – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----

----- Foi presente a informação nº 1248/2024, de 17 de outubro, do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, cujo teor se transcreve:-----

----- "Através de ofício datado de 7.ago.2024 com registo CMM nº 4655 de 7.ago.2024, o empreiteiro da obra em título, vem solicitar o pedido de reposição de equilíbrio financeiro do contrato sobre a prorrogação de prazo de 173 dias concedidos sob a forma legal, comunicados por ofício CMM nº 12210 em 9.jul.2024. Consultado o processo, verifica-se que através de ofício CMM nº 12210 em 9.jul.2024 foi comunicado ao empreiteiro o seguinte:-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- Indeferir o pedido de prorrogação de prazo contratual de 243 dias nos termos solicitados por os condicionalismos apresentados não justificarem o atraso na execução da empreitada;-----

- Manter o indeferimento dos condicionalismos 1 a 14, por não justificarem as situações geradoras de atrasos, porquanto os mesmos se devem a factos imputáveis a essa empresa por não dispor de meios necessários para dar resposta ao bom andamento dos trabalhos e recuperação de eventuais atrasos, -----

- Aprovar a prorrogação de prazo até 7.nov.2024, sendo 173 dias desse prazo sob a forma legal e os restantes 28 dias concedidos sob a forma graciosa.-----

Verifica-se também que os 173 dias de prazo concedidos sob a forma legal, resultam da soma dos prazos parciais de situações geradoras de atrasos decorridos durante a obra, que influenciaram o prazo de conclusão da mesma, por factos não reclamados pelo empreiteiro.-----

Do referido no parágrafo anterior, considera-se que o empreiteiro não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por não ter reclamado a(s) ocorrência(s) e ainda que reclamasse não o fez dentro do prazo fixado de 30 dias para o efeito (nº 2 do art. 354 do CCP) para cada um dos eventos gerador de atrasos, por forma comprovada constituírem situações geradoras de sucessivos atrasos.-----

Assim, considera-se não haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro por não reunir as condições previstas no CCP, designadamente, por caducidade do prazo, para qualquer dos eventos considerados na prorrogação de prazo.-----

Face ao exposto, propõe-se o indeferimento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato para 173 dias de prorrogação de prazo concedidos sob a forma legal, por caducidade do prazo, nos termos do nº 2 do art. 354 do CCP.-----

Mais se propõe, que se mantenham a deliberação da reunião de Câmara de 19.jun.2024 sobre a missiva do empreiteiro datada de 5.abr.2024 sobre o mesmo assunto."-----

----- Do processo faz parte o despacho do Sr. Presidente, cujo teor se transcreve:

----- "O pedido do empreiteiro é indeferido por ser extemporâneo considerando a informação NOPE nº 85/2024 e o parecer jurídico datado de 23 de outubro de 2024 que refere que:" tal reposição do equilíbrio financeira deve ser oportunamente solicitada no prazo de 30 dias após a ocorrência dos factos que lhe deram origem, ou seja, origem à necessidade dessa reposição. No entendimento legal tratam-se, assim, dos factos que consubstanciam o atraso na obra e não a própria concessão do prazo de prorrogação, ainda que assumido como legal conforme se viu. O direito de reposição em causa surge, assim, na esfera do empreiteiro, desde que cumpridas as formalidades previstas no mencionado no artigo 354º já mencionado.", " A informação do NOPE em causa considera, assim, que o prazo de reclamação de 30 dias, conforme imposição legal, não foi manifestamente cumprido, determinando a respetiva caducidade do direito em causa. Pese a informação em apreço não determine em concreto quais os fatos relevantes para o início da contagem do prazo e em que termos., sendo por exemplo relevante caso sejam fatos de ocorrência espontânea ou de efeito continuado.", "Assim sendo é necessário realizar o confronto entre os factos peticionados como originadores dos atrasos e a sua assunção e concessão da prorrogação pelo Dono da Obra. Fazendo essa análise verificamos que na base estão a aceitação parcial dos condicionalismos

invocados como nº 15 e 18, sendo ao primeiro concedida a prorrogação legal de 14 dias e de 159 dias ao segundo. Verifica-se, ainda, que os dias imputados ao condicionalismo nº 15 têm por origem o atraso verificado de 27/03/2023 até 04/04/2023, bem como face ao nº 18 tem por base o atraso registado entre 18/10/2023 a 25 de março de 2024.”, “Nesta conformidade, trata-se de factos geradores dos atrasos, e logo do direito à reposição, devidamente identificados e concretizados no tempo, pelo que deveria o pedido de reposição, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 354º do CCP, ter sido apresentado no prazo de 30 dias contados da data de verificação dos mesmos, sendo que, em bom rigor, tendo sido apenas realizados em 31/07/2024, claramente tais prazos foram manifestamente incumpridos.”, “Em conclusão, não tendo sido reclamada a reposição do equilíbrio financeiro do contrato no prazo legalmente para o efeito e contado desde a verificação dos fatores geradores do desequilíbrio, tal direito alegado pelo empreiteiro caducou nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 354º do CCP.”-----

Que da decisão seja notificado o empreiteiro. Que o presente despacho seja ratificado na próxima reunião de Câmara.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente, em que não tendo sido reclamada a reposição do equilíbrio financeiro do contrato no prazo legalmente para o efeito e contado desde a verificação dos fatores geradores do desequilíbrio, tal direito alegado pelo empreiteiro caducou nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 354º do CCP.-----

8.7. - E-PROC. Nº8/2021 – CENTRO DE PATRIMÓNIOS E GALERIA DE BIODIVERSIDADE - RECLAMAÇÃO AO 2º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

----- Foi presente a informação nº 1300/2024, de 29 de outubro, do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, cujo teor se transcreve: -----

----- “Através de ofício datado de 26.ago.2024 com registo CMM n.º 5026 de 29.ago.2024, o adjudicatário da empreitada referida em título vem solicitar, uma prorrogação de prazo até 7.nov.2024, sob a forma legal, apresentando para o efeito os planos de trabalhos de direito, de pagamentos e cronograma financeiro ajustados, reportando-se à comunicação de reposição de equilíbrio financeiro apresentado em 31.jul.2024 (CMM n.º4655 de 7.ago.2024), onde refere que não renúncia a uma prorrogação de prazo legal, e correspondente reposição de equilíbrio financeiro, até 17.dez.2024 a que se julga de direito.-----

Consultado o processo, constata-se que da análise do anterior pedido de prorrogação, objeto de informação, parecer jurídico e deliberação de Câmara de 19.jun.2024, foi comunicado ao empreiteiro:-----

- Indeferir o pedido de prorrogação de prazo contratual nos termos solicitados por os condicionalismos apresentados não justificarem o atraso na execução da empreitada;-----

- Manter o indeferimento dos condicionalismos n.º 1 a 14, por não justificarem situações geradoras de sucessivos atrasos porquanto os mesmos se devem a factos imputáveis ao empreiteiro por não dispor de meios necessários para dar resposta ao bom andamento dos trabalhos e recuperação de eventuais atrasos.-----

- Aprovação da prorrogação de prazo até 7.nov.2024, sendo 173 dias prazo sob a forma legal e os restantes 28 dias sob a forma graciosa. -----

Para o presente pedido de prorrogação de prazo, o empreiteiro, refere novos constrangimentos que no seu entendimento condicionam os trabalhos: -----

1.Suspensão dos trabalhos na envolvente da treliça 1; -----

2.Reservatório SCIE (achados Arqueológicos); -----



3.Aprovação de Equipamentos de extinção de incêndios; -----

4.Trabalhos a mais em discussão. -----

Considera-se que a pretensão do empreiteiro, é obter todo o período de prorrogação de prazo concedido até 7.nov.2024 sob a forma legal e reiterar o prazo a que se julga de direito até 17.dez.2024. -----

Dos fundamentos apresentados 1 a 4:-----

Analizados os condicionalismos apresentados verifica-se que: -----

1.Suspensão dos trabalhos na envolvente da treliça 1-----

Esta situação encontra-se com solução pela equipa projetista desde início de julho, aguardando-se desenvolvimento e execução em obra, motivo pelo qual não constitui situação geradora de atraso. -----

2.Reservatório SCIE (achados Arqueológicos)-----

Os achados arqueológicos ocorreram em agosto, a situação ficou resolvida com a deslocação da localização dos reservatórios em obra. Os reservatórios encontram-se à data em betonagem. A intervenção arqueológica terminou no final de agosto. - Pelo referido não se vê os achados arqueológicos como situação geradora de atraso de uma atividade. -----

3.Aprovação de Equipamentos de extinção de incêndios -----

O Pedido de aprovação de equipamentos e materiais referentes à extinção de incêndios foi solicitada em 24.jul.2024. Da troca de comunicações o projetista afirma que estariam reunidas todas as condições e definidas todas as características para apresentação de um sistema. O BAME foi aprovado após ter sido ultrapassado o prazo de resposta, contudo, esta atividade à data ainda não foi iniciada.-----

Mais uma vez não se reconhece a situação como geradora de atraso porquanto sendo materiais e equipamentos definidos em projeto poderão ser apresentados com alguma antecipação, além de que existe também o risco de decorrerem prazos de não aprovações. -----

4.Trabalhos a mais em discussão -----

Existem trabalhos cuja quantidade, ainda não apurada à data, que se acredita que estejam por defeito, trabalhos referentes a quantidades de betão armado para execução do torreão. -----

Não obstante, não poderão constituir situações geradoras de atrasos, trabalhos que ainda não foram realizados e ainda que tivessem sido, os mesmos encontravam-se integrados no prazo global da obra, ou seja, já estavam em atraso de execução. ---

Qualquer dos condicionalismos indicados pelo empreiteiro constituem atividades que já se encontravam em atraso relativamente ao plano de trabalhos, quando foram iniciadas em obra. -----

Conclui-se pela não aceitação do pedido de prorrogação do prazo contratual nos termos solicitados e apresentados por não constituírem fundamentos geradores de mais 28 dias de prorrogação de prazo legal. -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

- Não aceitação do pedido de prorrogação do prazo contratual nos termos solicitados e apresentados por não constituírem fundamentos geradores de prorrogação de prazo legal; -----

- Não aceitação dos planos de trabalhos, de pagamentos e cronograma financeiro apresentados, a que o empreiteiro se julga de direito. -----

- Manter a deliberação de Câmara de 19.jun.2024 e comunicado por Of. 12210 de 9.jul.2024.” -----

----- Do processo faz parte o despacho do Sr. Presidente, cujo teor se transcreve:

----- “Autorizado conforme proposto. A não aceitação do pedido de prorrogação do prazo contratual nos termos solicitados e apresentados por não constituírem fundamentos geradores de prorrogação de prazo legal; a não aceitação dos planos de trabalhos, de pagamentos e cronograma financeiro apresentados, a que o empreiteiro se julga de direito e manter a deliberação de Câmara de 19.jun.2024 e comunicado por Of. 12210 de 9.jul.2024. -----

Que da decisão seja notificado o empreiteiro. Que o presente despacho seja ratificado na próxima reunião de Câmara.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente, nomeadamente a não aceitação do pedido de prorrogação do prazo contratual nos termos solicitados e apresentados por não constituírem fundamentos geradores de prorrogação de prazo legal; a não aceitação dos planos de trabalhos, de pagamentos e cronograma financeiro apresentados, a que o empreiteiro se julga de direito e manter a deliberação de Câmara de 19.jun.2024 e comunicado por Of. 12210 de 9.jul.2024, e que da decisão seja notificado o empreiteiro. -----

9.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----

9.1. - PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 126/2024 - FORNECIMENTO DE BETÃO PRONTO PARA A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS LOCALIDADES NO CONCELHO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO: -----

----- Foi presente a informação nº 1297/2024, de 29 de outubro, do Serviço de Aprovisionamento, cujo teor se transcreve: -----

----- “Considerando que a Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro dispõe que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;-----

Por motivos de simplificação e celeridade dos processos, a Assembleia Municipal por deliberação de 23 de novembro de 2021 delegou a referida competência na Câmara Municipal;-----

Considerando a urgência do fornecimento do material objeto do contrato para o normal desenvolvimento das obras em curso, propõe-se a **ratificação do despacho de adjudicação n.º 337/2024**, de 18 de outubro do Sr. Presidente da Câmara Municipal e a **ratificação da aprovação da Minuta do Contrato**, conforme anexos.” -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho de adjudicação nº 337/2024, de 18 de outubro do Sr. Presidente, bem como a minuta do contrato. -----

9.2. - PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 128/2024 – AJUSTE DIRETO – ATIVIDADE FÍSICA NO PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2024/2025 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:-----

----- Foi presente a informação nº 20653/2024, de 29 de outubro, do Serviço de Aprovisionamento, cujo teor se transcreve: -----

----- “Considerando que a Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro dispõe que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Por motivos de simplificação e celeridade dos processos, a Assembleia Municipal por deliberação de 23 de novembro de 2021 delegou a referida competência na Câmara Municipal. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando a necessidade da prestação dos serviços aos alunos do pré-escolar, propõe-se a **ratificação do despacho de adjudicação n.º 325/2024**, de 10 de outubro do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme anexos."-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho de adjudicação nº 325/2024, de 10 de outubro do Sr. Presidente. -----

9.3. - PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 129/2024 – AJUSTE DIRETO – PROMOTOR DO LIVRO E DA LEITURA – MALA DE LEITURA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO: -----

----- Foi presente a informação nº 1301/2024, de 29 de outubro, do Serviço de Aprovisionamento, cujo teor se transcreve: -----

----- "Considerando que a Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro dispõe que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Por motivos de simplificação e celeridade dos processos, a Assembleia Municipal por deliberação de 23 de novembro de 2021 delegou a referida competência na Câmara Municipal. -----

Considerando a necessidade da prestação dos serviços de promoção da leitura junto dos alunos das escolas de Algodor, Mina de S. Domingos, Santana de Cambas Penilhos e S. Miguel do Pinheiro até meados de julho de 2025, propõe-se a ratificação do despacho de adjudicação n.º 331/2024, de 16 de outubro do Sr. Presidente da Câmara Municipal e da Minuta de Contrato, conforme anexos."-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho de adjudicação nº 331/2024, de 16 de outubro do Sr. Presidente, bem como a minuta do contrato. -----

9.4. - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO – PROJETO MÉRTOLA SOLIDÁRIA "OS SONHOS DOS SENIORES DE MÉRTOLA": -----

----- Foi presente a informação nº 1307/2024, de 30 de outubro, do DESDS - Serviço Técnico-Administrativo e de Apoio Geral, cujo teor se transcreve: -----

----- "Para a realização de uma iniciativa inserida no Projeto Mértola Solidária, denominada "Os sonhos dos Seniores de Mértola", a ter lugar no mês novembro de 2024, com a deslocação ao Zoomarine, prevê-se a existência de despesas às quais será necessário dar resposta de imediato, em termos de pagamento, nomeadamente as que digam respeito às refeições. -----

Pelo atrás exposto, propõe-se a constituição de um fundo de maneiio, destinado a este evento especificamente, cuja indicação do valor é de 1.500,00€, sendo o titular do respetivo fundo de maneiio, o Técnico Superior Tiago Peleija." -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de constituição de fundo de maneiio, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para o Projeto "Mértola Solidária – Os Sonhos dos Seniores de Mértola", e que o mesmo seja gerido pelo Técnico Superior, Tiago Peleija. -----

10.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----

10.1. - REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO – PROPOSTA DE TABELA DE PONDERAÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E TERMOS ESPECÍFICOS REFERENTES ÀS CANDIDATURAS PARA O ANO DE 2025:-----

----- Foi presente a informação nº 1244/2024, de 16 de outubro, do Serviço de Cultura e Associativismo Cultural, cujo teor se transcreve: -----

----- "De forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre o Município de Mértola e as Associações de índole cultural e recreativa, tendo em vista a dinâmica que as Associações têm vindo a apresentar e refletindo igualmente a estratégia que o Município pretende apoiar em termos de desenvolvimento cultural e social, propõe-se à Câmara Municipal, em conformidade com os artigos 10.º, 11.º ponto 1, 16.º ponto 2, 17.º ponto 3 e 32.º ponto 1 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, na sua redação atual, em vigor a partir de 24 janeiro 2023, que aprove os seguintes termos específicos referentes às candidaturas para o ano de 2025: -----

- a) Período a submissão das candidaturas: 6 a 31 de janeiro 2025; -----
- b) Critérios de Avaliação: tabela de ponderação de critérios de avaliação em anexo;
- c) Limite ao financiamento a atribuir do Programa de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas: limite máximo de 10.000,00€, não podendo ultrapassar a percentagem de 80% sobre a despesa efetivamente realizada, comprovada e validada; -----
- d) Limite financeiro do Programa de Apoio à Reconstrução e Conservação de Imóveis: comparticipação financeira de 70%, com limite de 17.500,00€; -----
- e) Prazo limite para celebração dos contratos programas de desenvolvimento cultural e recreativo: 30 de julho 2025. -----

Mais se propõe que, nos termos do nº 1 do art.º 11.º do referido Regulamento Municipal, a comissão de análise seja composta pela Técnica Superior Ana Paula Branco, pelo Técnico Superior Manuel Marques, ambos afetos à DCPD, pela Técnica Superior Virginia Valente, afeta ao SAJF, e que fique como suplente a Assistente Técnica Eugénia Monteiro, afeta à DCPD." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar termos específicos referentes às candidaturas para o ano de 2025: -----

- Período a submissão das candidaturas: 6 a 31 de janeiro 2025; -----
- Critérios de Avaliação: tabela de ponderação de critérios de avaliação em anexo;
- Limite ao financiamento a atribuir do Programa de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas: limite máximo de 10.000,00€, não podendo ultrapassar a percentagem de 80% sobre a despesa efetivamente realizada, comprovada e validada; -----
- Limite financeiro do Programa de Apoio à Reconstrução e Conservação de Imóveis: comparticipação financeira de 70%, com limite de 17.500,00€; -----
- Prazo limite para celebração dos contratos programas de desenvolvimento cultural e recreativo: 30 de julho 2025. -----
- Comissão de Análise. -----

10.2. - ALTERAÇÃO DE AUXÍLIO ECONÓMICO: -----

----- Foi presente a informação nº 1304/2024, de 30 de outubro, do Serviço de Educação e Gestão do Parque Escolar, cujo teor se transcreve: -----

----- "Após a atribuição dos auxílios económicos para este ano letivo foi apresentado, por alguns encarregados de educação, reclamação do escalão concedido ao seu educando. -----

O motivo que originou a reclamação é comum a todos eles. Alegam dificuldades económicas, em função dos rendimentos que ficam disponíveis, após pagarem os compromissos familiares assumidos com instituições bancárias, com a educação dos filhos, e outras inerentes ao bem-estar da família. -----

Para a análise da situação económica foi considerado os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar, as despesas apresentadas com compromissos



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

bancários, proveniente de empréstimos para a aquisição de habitação e de viatura, renda de habitação.-----

Considerando o referido no Relatório, anexo à presente informação, a eventual alteração implica um valor a pagar aos encarregados de educação, no montante de 72,00€ (setenta e dois euros).” -----

----- O cabimento nº37450/2024 dispõe de um saldo de 744,00€ à data de 30/10/2024, suficiente para fazer face à despesa.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as alterações propostas pelos serviços, bem como os encargos inerentes às mesmas.-----

ALTERAÇÃO AO QUORUM – SAI O VEREADOR LUÍS MORAIS

10.3. - BOLSA DE ESTUDO SERRÃO MARTINS: ANO LETIVO 2024/2025 - ATRIBUIÇÃO (1ª. FASE): -----

----- Foi presente a informação nº 1305/2024, de 30 de outubro, do Serviço de Educação e Gestão do Parque Escolar, cujo teor se transcreve:-----

----- “No âmbito da abertura de concurso para a atribuição e renovação de Bolsas de Estudo Serrão Martins, para estudantes do ensino superior, candidataram-se 75 alunos.-----

As candidaturas foram analisadas de acordo com os critérios definidos em Regulamento, resultando: -----

- Candidatos admitidos e com processo em condições de deferimento: 75-----

Considerando o exposto no Relatório anexo à presente informação, propõe-se a atribuição de Bolsas de Estudo aos 75 alunos em condições de deferimento. -----

Ressalva-se o facto de, em algumas destas atribuições, o valor a pagar não ficar definido uma vez que o mesmo depende do valor da Bolsa atribuída ou não, pela DGES e esta entidade ainda não emitiu a decisão, sobre a candidatura efetuada por esses mesmos alunos. -----

Propõe-se à consideração superior a proposta de atribuição, constante no anexo à Informação.” -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040802 – GOP: 2002/112-3 (cabimento nº 38120/2024, de 30 de agosto). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o deferimento de atribuição das 75 bolsas de estudo, conforme proposto.--

ALTERAÇÃO AO QUORUM – ENTRA O VEREADOR LUÍS MORAIS

11.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:-----

11.1. - PEDIDO DE DÍSTICO CIRCULAÇÃO CENTRO HISTÓRICO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

----- Foi presente a informação nº 1263/2024, de 21 de outubro, da Secção de Atendimento, cujo teor se transcreve:-----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre informar que deu entrada nos nossos serviços uma petição com um pedido do Sr. ██████████, a solicitar que lhe seja emitido um dístico para circulação no Centro Histórico, para a sua deslocação ao Cemitério do Castelo, onde tem a sua filha sepultada.-----

O Sr. ██████████ e a sua esposa são pessoas idosas e por norma deslocam-se semanalmente ao Cemitério, no entanto, não têm mobilidade para ir a pé, o que lhes está a impossibilitar esta visita, que para eles é tao importante. -----

Neste sentido foi solicitado parecer ao Núcleo Jurídico e Fiscalização Municipal, com o seguinte teor: -----

“Atento o Regulamento Municipal de Trânsito para o Centro Histórico na al. l) do n.º 1 do seu artigo 5.º, sob epígrafe Exceções de Circulação, consagra que "No Centro Histórico de Mértola é permitida a circulação de veículos:(...) De veículos particulares para largar/apanhar passageiros com mobilidade condicionada no acesso a celebrações religiosas, nomeadamente a celebração dominical, funerais, casamentos e outros que decorram na Igreja Matriz de Mértola";-----

- contudo a presente pretensão não visa apenas a largada/tomada de passageiro, mas também o estacionamento pelo período tempo necessário em que o condutor do veículo se desloca semanalmente ao cemitério;-----

- Refira-se que as dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas por deliberação da Câmara Municipal;-----

S.m.e., em causa está omissão que deverá ser objeto de deliberação da Câmara Municipal clarificando que se essa largada/tomada de passageiros inclui tempo necessário para a deslocação ao cemitério.”-----

Assim e de acordo com o respetivo parecer, a pretensão do munícipe foi deferida, através de despacho do Sr. Vereador Luís Reis de 14/10/2024, tendo o dístico sido emitido com o nº186 em 16/10/2024, pelo que submeto a decisão tomada à próxima reunião de Câmara para ratificação.”-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Vereador de 14/outubro/2024, com a atribuição do dístico de circulação automóvel no Centro Histórico de Mértola, conforme proposto.

12.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Encontrando-se público presente, o Sr. Presidente declarou aberto o período de intervenção do público previsto na lei, dando a palavra ao munícipe presente. ---

----- O Sr. Jorge Pulido Valente apresentou os seguintes assuntos:-----

- Estão a ser reparadas/recuperadas as janelas da habitação social denominada “Casa do Marciano”, e sugere à Câmara que sejam colocados vidros duplos nas janelas, tendo em conta que face áquilo que são os princípios da eficiência energética e do conforto térmico, não se justificando a não colocação;-----

----- O Vereador Luís Reis respondeu que vai verificar a situação junto dos serviços.-----

- Verificou que uma outra habitação Social, nas traseiras do Edifício dos Azulejos, que tem a porta exterior em muito mau estado e com buracos na parte inferior, sugerindo assim à Câmara a sua substituição.-----

----- O Vereador Luís Reis respondeu que à semelhança da questão anterior, irá verificar junto dos serviços.-----

13.- APROVAÇÃO DA ATA:-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Vereador declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:20horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:25horas.-----

----- Sendo 10:25horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Sr. Vereador declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.-----

14.-ENCERRAMENTO:-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Vereador declarou encerrada a reunião eram 10:30horas.-----

----- E eu, Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo
e assino.-----